PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4494
(06 DE DEZEMBRO DE 2011)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 86 CAPUT E AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 88, AMBOS DA DA LEI Nº 2.418/1994 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

Artigo 1º - O artigo 86, *caput* e o parágrafo primeiro do artigo 88, ambos da Lei nº 2.418, de 13 de maio de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 86** - Será concedida à funcionária gestante, mediante exame médico, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da sua remuneração."

"**Art. 88** - ....."

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade, o período será de 180 (cento e oitenta) dias."

Artigo 2º - A prorrogação da licença-maternidade em gozo na data da promulgação desta Lei Complementar, será garantida à funcionária, inclusive a que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança e será concedida de ofício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Dezembro de 2011.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.